

LEI MUNICIPAL N.º 546/2005.

AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE MÉDICO E ODONTÓLOGO PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO A ENFERMEIRO(A) E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar para regime suplementar de trabalho, de 20 horas, 01 (um) Médico e 01 (um) Dentista do quadro efetivo da Prefeitura ou que venha ser contrato em caráter emergencial pelo Município, com remuneração suplementar equivalente à do horário normal de trabalho.

Art. 2º- É criada a verba de incentivo -PSF por atuação no programa Médico da Família - PSF, até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do padrão remuneratório do cargo atinente à carga horária de 20 horas semanais para médico, até o limite de 100% (cem por cento) para dentista, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o padrão básico do cargo de Enfermeiro Padrão e até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o padrão básico para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, com registro no COREN como auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Único – A Verba de Incentivo de que trata este artigo não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, exceto para o pagamento das férias, na proporção do exercício durante o período aquisitivo. Somente será paga durante a sua atuação, por designação do Prefeito, no programa, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no programa.

Art. 3º- É instituída a gratificação de plantão a ser paga às auxiliares de enfermagem e enfermeiros designados para fazer os plantões de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 17:31 de um dia até as 07:59 do dia seguinte e nos finais de semanas.

§ 1º - Os auxiliares de enfermagem designados para fazer os serviços de plantões perceberão a gratificação de plantão até o limite de 70% (setenta por cento) do vencimento padrão do cargo e os enfermeiros designados para realizarem os serviços de plantões perceberão a gratificação de plantão até o limite de 40% (quarenta por cento) do vencimento padrão do referido cargo.

§ 2º- A Gratificação de que trata este artigo não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, exceto para o pagamento das férias, na proporção do exercício durante o período aquisitivo. Somente será paga durante a sua

atuação, por designação do Prefeito, no programa, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no programa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 355/2001 e 376/2001, ressalvando a contagem de tempo para efeitos de sua incorporação nas férias aos servidores que perceberam as gratificações com base nas leis ora revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 19 DE ABRIL DE 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário da Administração